



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, Médicos de diversas especialidades para atendimento das demandas de Secretaria Municipal da Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os seguintes profissionais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde:

I – 03 (três) Médicos Comunitários, com carga horária de 40 horas semanais;

II – 01 (um) Médico Ginecologista, com carga horária de 40 horas semanais;

III – 01 (um) Médico Pneumologista, com carga horária de 12 horas semanais;

IV – 01 (um) Médico Clínico Geral, com carga horária de 20 horas semanais;

§ 1.º A remuneração para o cargo de Médico Comunitário, com carga horária de 40 horas semanais, é de R\$ 12.783,40 (doze mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

§ 2.º A remuneração para o cargo de Médico Ginecologista, com carga horária de 40 horas semanais, é de R\$ 11.354,70 (onze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

§ 3.º A remuneração para o cargo de Médico Pneumologista – 12 horas semanais, é de R\$ 3.920,09 (três mil, novecentos e vinte reais e nove centavos).

§ 4.º A remuneração para o cargo de Médico Clínico Geral – 20 horas semanais, é de R\$ 5.677,35 (cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

§ 5.º As atribuições e exigências de provimento dos cargos, elencados nos incisos I a IV deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 6.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 2.º As contratações previstas no Art. 1.º, serão efetuadas através de processo seletivo
Processo Administrativo n.º 17577/2015, Lei n.º 6.058/2015, Pág. 1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
- d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0026.2.044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Adjunto de Administração.